

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Rua Municipal, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

Prefeitura do Município de Marmeiro - PR

DECRETO Nº 2.179 de 30 de Agosto de 2011.

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** a área do município afetada por NE.HEX - (12.302) - Enxurradas ou Inundações Bruscas.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, prefeito(a) municipal de Marmeiro - PR, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 7º da Lei Orgânica do Município, pelo art. 7º parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de Agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE

- No dia 19 de Agosto de 2011, ocorreu Em decorrência de severa precipitação, onde nas últimas 24 horas foi registrado índice pluviométrico de 160mm, ocasionando deslizamento de encosta e alagamentos, além de danificação de estradas rurais e obras de artes. nas áreas Parte da Zona Urbana, Zona Rural conforme croqui anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **Nível (II) Médio**.

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as edificações em áreas de risco de inundações. Na área rural o intenso tráfego de veículos pesados asseveram a danificação das estradas rurais em dias chuvosos..

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croquis da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Rua Municipal, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo(a) Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de **90** dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Marmeiro - PR, 30 de Agosto de 2011.



LOUZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito(a) Municipal
Presidente(a) da Comissão Municipal de Defesa Civil